

**DOLAR BILLS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

**EIRELI**

**MANUAL DE *COMPLIANCE***

**MAIO/2020**

## Sumário

1. Política de Administração de Conflitos de Interesse .....	3
2. Política de Investimentos Pessoais .....	5
3. Política de Tratamento de Reclamação .....	7
4. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro .....	8
5. Política de Prevenção e Combate à Corrupção.....	8
REGISTRO DE VERSÕES DO MANUAL.....	14

O Manual de *Compliance* é composto de políticas específicas que apresentam as regras, procedimentos e controles internos a serem seguidos pelos Colaboradores da DOLAR BILLS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS EIRELI (“DOLAR BILLS” ou “Companhia”).

## **1. Política de Administração de Conflitos de Interesse**

A DOLAR BILLS e seus Colaboradores devem se abster de realizar a operação ou devem se desfazer de sua posição de investimentos sempre que detectarem qualquer situação de conflito de interesse, ainda que potencial, com seus Clientes, no âmbito da aplicação de recursos próprios.

No tratamento com Clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios com a DOLAR BILLS, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da DOLAR BILLS.

A DOLAR BILLS espera que todos os Colaboradores usem o bom senso e preservem a objetividade na condução de negócios. As decisões de negócios devem ser tomadas em conformidade com o interesse da DOLAR BILLS e unicamente com base na qualidade dos serviços, no preço e em outros fatores competitivos, sem influência de inclinações pessoais ou conflito de interesse.

Os Colaboradores que souberem de informações ou situações, que possam afetar os interesses da DOLAR BILLS e de seus Clientes, gerar conflitos de interesse ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar o Responsável pelo *Compliance* e/ou à Diretoria para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Os Colaboradores não podem usar de sua posição na DOLAR BILLS para obter vantagens pessoais ou estimular atos contrários aos interesses da DOLAR BILLS ou aos padrões éticos estabelecidos neste Código. As políticas expostas a seguir aplicam-se aos Colaboradores em geral. Algumas atividades podem exigir regras mais rígidas, que deverão ser tratadas separadamente.

Para manter a reputação e a integridade da DOLAR BILLS, todo Colaborador tem a responsabilidade de evitar conflitos de interesse ou mesmo situações que deem a impressão de um conflito de interesse. Na hipótese de surgir tal conflito de interesse, o Colaborador deve divulgar o fato de acordo com este Código. Um conflito de interesse pode comprometer a objetividade dos Colaboradores em suas relações com servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como com os detentores de mandato eletivo, concorrentes, Clientes, investidores e parceiros comerciais.

A capacidade de um Colaborador tomar decisões objetivas de negócios no interesse da DOLAR BILLS pode ser afetada por possíveis conflitos se ele, por exemplo:

- Aceitar presentes de valor ou em quantidade excessiva de parceiros comerciais e Clientes;
- Aceitar um emprego adicional em outra empresa concorrente, parceiro comercial ou Cliente;
- Tiver um interesse financeiro ou participação em um parceiro comercial ou concorrente;
- Fizer negócios com qualquer empresa na qual ele ou um parente próximo (abrangendo cônjuge, companheiro, filhos, pais, sogros, cunhados, enteados, irmãos, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do Colaborador) tenha interesse financeiro; e
- Mantiver comunicações inadequadas com parceiros comerciais, Cliente ou concorrentes.

## 1.1. Situações de Conflito de Interesse

### 1.1.1 Empregos Externos

Qualquer atividade remunerada deve ser validada previamente pelo Responsável pelo *Compliance*, que avaliará a existência de potencial conflito de interesse.

Nenhum Colaborador pode ter uma relação, em tempo integral ou parcial, na condição de funcionário, sócio, consultor ou de qualquer outra natureza, com um concorrente, Cliente ou com um parceiro comercial da DOLAR BILLS, sendo ou não remunerado por isso, sem a validação do Responsável pelo *Compliance*, e posterior aprovação da Diretoria.

### 1.1.2 Negócios Externos

Todo Colaborador que realizar negócios pessoais com qualquer Cliente, concorrente ou parceiro comercial da DOLAR BILLS, deverá divulgar essa atividade à Diretoria.

### 1.1.3 Participação em Conselhos de Administração Externos

O Colaborador que desejar atuar como membro do conselho de administração de outra empresa deve submeter à validação do Responsável pelo *Compliance*, que por sua vez, encaminhará à aprovação da Diretoria.

### 1.1.4 Participação Financeira

Nenhum Colaborador e nenhum de seus parentes próximos (abrangendo cônjuge, companheiro, filhos, pais, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados, enteados, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do Colaborador) pode investir mais que 5% (cinco por cento) do seu

patrimônio total ou deter uma participação financeira de mais de 5% (cinco por cento) em qualquer empresa que atue como parceiro comercial ou concorrente da DOLAR BILLS sem que seja feita, anualmente, a divulgação desse interesse financeiro no processo de revisão de conflito de interesse e essa situação seja reportada ao Responsável pelo *Compliance* e aprovada pela Diretoria.

Ademais, conforme exigido pela Instituição Contratante o Administrador e os Colaboradores da DOLAR BILLS são proibidos de participarem de quadro societário de qualquer empresa, não relacionada ou associada à DOLAR BILLS, sem uma prévia aprovação, e por escrito, da Diretoria da DOLAR BILLS.

## **2. Política de Investimentos Pessoais**

### Visão Geral

A Política de Investimentos Pessoais deve ser aplicada em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiros e de capitais, assim como pelas pessoas a ele relacionadas (cônjuges, companheiros ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua o controle).

As operações pessoais do Colaborador e das pessoas a ele relacionadas deverão ser norteadas pelo investimento de longo prazo e não pela especulação de curto prazo, mantendo-se em posição por pelo menos 60 (sessenta) dias, exceto operações que envolvam títulos de renda fixa de curto prazo.

O Colaborador e as pessoas a ele relacionadas podem operar livremente por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas possuam bom conceito no mercado financeiro e de capitais e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, com o Contrato Individual de Trabalho, o Código e demais normas verbais ou escritas da DOLAR BILLS.

O controle e o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Responsável pelo *Compliance* da DOLAR BILLS.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da DOLAR BILLS, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código e outras normas verbais ou escritas da DOLAR BILLS, cuja violação será considerada infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

## 2.1. Regras de Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio no mercado financeiro e de capitais devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da DOLAR BILLS para que sejam evitadas situações que configurem conflitos de interesse.

Com base nisso, são vedadas as operações:

- Diretas em ações listadas em bolsa, opções e derivativos;
- Com qualquer ativo, que caracterizem a prática de "Day-Trade", ou seja, iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- Em conjunto com Clientes;
- Que excedam a sua capacidade financeira e patrimonial; e
- Por meio de interpostas pessoas.

Ademais, os Colaboradores da DOLAR BILLS devem operar preferencialmente, cotas de fundos de investimento sob distribuição da DOLAR BILLS. Caso pretendam adquirir cotas de fundos de investimento de classes ou sub-classes não distribuídos pela DOLAR BILLS, devem consultar e comunicar formalmente tais atividades ao Compliance.

Caso sejam cotas de fundos para os quais tenham realizado atividade de distribuição, o Colaborador não poderá comprar/vender ou vender/comprar cota de fundo sob distribuição da DOLAR BILLS, em período inferior a 60 dias, a menos que seja caso de exceção devidamente aprovada pelo Compliance. Fundos de investimento indexados, independentemente de serem distribuídos pela DOLAR BILLS, são isentos do cumprimento do período de permanência.

Nos casos acima, o Compliance irá avaliar a solicitação e se necessário reportar à Diretoria.

Os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

- a. Devem ser efetuados, preferencialmente, por intermédio de cotas de fundos de investimento registrados na CVM;
- b. O Colaborador não terá autorização para realizar transações que envolvam títulos ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da DOLAR BILLS ou de qualquer cotista antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- c. Deve-se evitar, nos investimentos pessoais, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho; e
- d. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da DOLAR BILLS.

Nesta Política de Investimentos Pessoais, são excluídas:

- Vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade de venda de tais posições); e
- Compras de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese dos itens "b" e "c" acima;
- Compra direta de criptomoedas, desde que sejam observadas as disposições deste Manual, no que diz respeito à assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador.

Quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratadas nesta Política devem ser encaminhadas à análise do *Compliance* para validação pelo Responsável pelo *Compliance*, que por sua vez, submeterá à posterior aprovação pela Diretoria com antecedência.

### **3. Política de Tratamento de Reclamação**

A DOLAR BILLS estabeleceu os procedimentos a seguir para o tratamento adequado de qualquer reclamação recebida de Clientes e terceiros.

Reclamações podem tomar diversos formatos como a expressão de insatisfação de um Cliente ou de terceiros com relação a um produto ou serviço fornecido pela DOLAR BILLS. Pode ser ainda uma crítica à DOLAR BILLS ou a um ou mais de seus Colaboradores, algum prejuízo supostamente sofrido por Cliente ou terceiro, ou mesmo solicitação de ação corretiva ou reembolso.

Os Colaboradores devem comunicar imediatamente o Responsável pelo *Compliance* sobre qualquer reclamação recebida, independentemente de sua forma de recebimento (verbal, formal ou informal, pessoalmente, pelo correio, pelo telefone, por e-mail e outros). Esta comunicação deverá ser encaminhada por *e-mail* o Responsável pelo *Compliance*, em sua íntegra, assim que ela for recebida ou identificada.

Resposta às reclamações serão endereçadas dependendo de sua natureza e seriedade. Em geral, quando uma reclamação não alega uma violação regulatória significativa e não busca compensação financeira, o próprio Colaborador poderá construir uma resposta mediante aprovação da Diretoria, devendo registrar a reclamação e a resposta no registro de reclamações.

Quando a reclamação puder resultar em uma violação regulatória material, reembolso financeiro ou mesmo em processo judicial ou publicidade negativa, a Diretoria será responsável pela resposta ao reclamante. Neste caso, a Diretoria ficará responsável por registrar a reclamação e a resposta no registro de reclamações.

Em caso de dúvidas sobre procedimento correto para tratar de reclamações, os Colaboradores devem consultar o Responsável pelo *Compliance* e a Diretoria.

#### **4. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

A DOLAR BILLS estabeleceu uma Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“PLD”) com base nas leis e regulamentações aplicáveis assim como nas regras internas e padrão operacional estabelecidos pelas Instituições Contratantes.

A Política de PLD da DOLAR BILLS foi elaborada em documento apartado deste Manual.

#### **5. Política de Prevenção e Combate à Corrupção**

A DOLAR BILLS estabeleceu a seguinte Política de Prevenção e Combate à Corrupção com base nas leis e regulamentações aplicáveis assim como nas regras internas e padrão operacional estabelecidos pelas Instituições Contratantes.

Esta Política foi elaborada para garantir a conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção**") e respectivo Decreto Regulamentar nº 8.420 de 18 de março de 2015 e demais regras aplicáveis ("**Normas Anticorrupção**") e com as melhores práticas da indústria brasileira de fundos de investimento.

São atos de corrupção no Brasil – todas as ações lesivas que atentem:

- contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro;
- contra princípios da administração pública; e
- contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

##### **5.1 Tipicidade:**

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, seja ela financeira ou não, incluindo os chamados pagamentos facilitadores e taxas de urgências;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos lesivos; e
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.



O crime de corrupção já é configurado pelo simples ato de solicitar ou receber vantagem indevida, sem que seja necessário que a pessoa solicitada atenda ao pedido.

As Normas de Anticorrupção se aplicam a pessoa que pratica o ato de corrupção ou suborno, assim como a quem aprova o pagamento de suborno, fornece ou aceita faturas falsas, retransmite instruções para pagamento de suborno, encobre o pagamento de suborno e coopera conscientemente com o pagamento de suborno.

## 5.2 Definições

Para fins desta Política e em linha com as Normas Anticorrupção, é considerado:

- Suborno: A prática ou ação de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, incluindo os chamados pagamentos facilitadores ou taxas de urgências.
- Órgão público (ou de administração pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior.
- Agente público:
  - Funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitores;
  - Pessoas agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental;
  - Funcionários de empresas com participação do governo;
  - Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes;
  - Pessoas que exercem mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculos; e
  - Qualquer membro da família das pessoas indicadas nos itens anteriores.

## 5.3 Conduta

Os Colaboradores da DOLAR BILLS não podem:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pagamentos impróprios a agentes públicos ou privados, ou a terceiros a eles relacionados;
- Oferecer pagamento ou vantagem indevida para que alguém altere leis ou regulamentações em vigor ou acelerem devoluções fiscais, mesmo que devidas;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- Encorajar agente público ou privado a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais ou oficiais, inclusive atos de omissão; e
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de ilicitudes.

Em situações de concorrência com outras instituições por um Cliente ou processo de licitações, é proibido aos Colaboradores da DOLAR BILLS:

- Fraudar o processo ou contrato dela decorrente;
- Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de concorrência;
- Fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento concorrential;
- Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou algum benefício indevido, de modo fraudulento, inclusive no que se refere a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e/ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

É obrigação dos Colaboradores da DOLAR BILLS questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos requeridos por autoridade ou funcionário público que não contenha fundamento legal ou regulamentar claro e informar imediatamente o Responsável pelo *Compliance*.

#### 5.4 Programa de *Compliance*

Além do seu caráter punitivo, Lei Anticorrupção também atribui especial relevância às medidas de anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização. O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de *Compliance* (“**Programa**”), que é um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção.

O Programa da DOLAR BILLS é revisto anualmente e é construído para atender às necessidades da DOLAR BILLS, observando suas características e riscos da área de negócio, através da elaboração do Relatório de Perfil.

O desenvolvimento e implementação do Programa da DOLAR BILLS é baseado em Cinco Pilares:

- Comprometimento e Apoio da Alta Direção: O apoio da Diretoria é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa.
- Estrutura de *Compliance*: É importante que a instância responsável pelo Programa disponha de recursos financeiros (orçamento), materiais e humanos suficientes, além de autonomia e autoridade para aplicar e fiscalizar o cumprimento do Programa. Ademais, esta instância deve ter competência para garantir que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta direção.
- Análise de Perfil e Riscos: A avaliação de risco deve levar em consideração o perfil da DOLAR BILLS e as características do mercado em que a DOLAR BILLS atua.
- Regras e Instrumentos: Com base nos riscos identificados, serão desenvolvidos os procedimentos, regras e políticas adequadas a DOLAR BILLS para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados.
- Monitoramento Contínuo: A DOLAR BILLS deve elaborar um plano de monitoramento para verificar a efetiva implementação do Programa e possibilitar a identificação de pontos falhos, que pode ser conduzido mediante a coleta e análise de informações de diversas fontes.

Para que Programa seja avaliado para a definição do percentual de redução de multa que trata o inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420 deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, no Relatório de Perfil e no Relatório de Conformidade do Programa da DOLAR BILLS.

O Responsável pelo *Compliance* da DOLAR BILLS elabora o Relatório de Conformidade do Programa, que avalia a efetividade do Programa, levando em consideração todas as ações realizadas ao longo do período, os eventos que ocorreram e o testes de conformidade realizados para o ano calendário.

## 5.5 Principais Riscos e Controles Necessários

### *5.5.1 Contatos com Funcionários do Governo e Fornecimento de Presentes*

As interações de Colaboradores e representantes designados com órgãos e agentes públicos deverão seguir a legalidade e os mais altos padrões éticos e de integridade e transparência.

Contatos feitos em nome da DOLAR BILLS com servidores públicos graduados com o intuito de melhorar as relações da DOLAR BILLS com o poder público e colaborar na elaboração de políticas públicas de interesse geral ou contatos com funcionários públicos graduados pertencentes a órgãos que regulam a atividade de investimentos, seguros e pensões, envolvendo a DOLAR BILLS, são feitos unicamente sob a validação e a aprovação da Diretoria que informará o Responsável pelo Compliance. Em se tratando de haver necessidade, por convite oficial ou por demanda, de se visitar ou conversar com representantes do poder público, em geral, deverá ser um membro

da Diretoria ou em caráter especial, quem a Diretoria vier a indicar. Os contatos com os órgãos reguladores e outros órgãos governamentais para cumprir exigências rotineiras de regulamentação (contatos informativos) não exigem aprovação da Diretoria. Entretanto, em caso de fiscalização da DOLAR BILLS e dos seus fundos de investimento, o Colaborador notificado pela autoridade deverá comunicar imediatamente o Responsável pelo *Compliance* e à Diretoria para a análise da questão e decisão sobre os procedimentos cabíveis.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou receber presentes, brindes e cortesias de qualquer valor, direta ou indiretamente a ou de funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, em nenhuma circunstância independentemente do valor financeiro, de qualquer objetivo/serviço de valor (inclusive Presentes) a um agente de governo, incluindo pagamentos com finalidade de reduzir impostos ou tarifas alfandegárias.

Adicionalmente, em se tratando de haver necessidade, por convite oficial ou por demanda, de se visitar ou conversar com representantes do poder público, em geral, deverá ser um membro da Diretoria ou em caráter especial, quem a Diretoria vier a indicar.

#### *5.5.2 Livros e Registros*

A DOLAR BILLS e seus Colaboradores têm a obrigação de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações contábeis da DOLAR BILLS.

#### *5.5.3 Fornecimento de Contribuições, Doações, Patrocínios Políticos*

É vedada à DOLAR BILLS qualquer contribuição, doação ou patrocínio a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos. Entretanto, caso os Colaboradores desejem realizar contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos devem solicitar aprovação à Diretoria, que informará o Responsável pelo *Compliance* de sua decisão.

#### *5.5.4 Atuação Política de Colaboradores*

Em havendo alguma participação política de qualquer Colaborador, a informação sobre tal atividade deverá ser encaminhada à Diretoria que se manifestará com o Colaborador em questão. De todo modo, em nenhuma situação os Colaboradores podem alegar que estão falando em nome da DOLAR BILLS sobre qualquer questão de interesse político ou público, ou poderão utilizar os recursos da DOLAR BILLS para desenvolver tal atividade ou participação. E tudo, após a manifestação da Diretoria.

Os Colaboradores não podem usar recursos da DOLAR BILLS ou procurar obter reembolso por qualquer despesa decorrente dessas atividades, não podendo tampouco apoiar candidatos a cargos públicos em nome da DOLAR BILLS. Nos termos da legislação aplicável, os Colaboradores podem solicitar adaptações razoáveis em seu horário de trabalho ou uma licença sem remuneração, sujeitas à aprovação da Diretoria, para fazer campanha para cargos eletivos. Os Colaboradores podem ocupar cargos eletivos em horário parcial, desde que tal fato não interfira no desempenho de suas funções na DOLAR BILLS ou represente conflitos de interesse.

#### *5.5.5 Conheça as Pessoas Relacionadas a DOLAR BILLS*

A DOLAR BILLS realiza os procedimentos estabelecidos na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro presente neste Manual também com o objetivo de prevenir a corrupção, de identificação e monitoramento de seus Clientes, Colaboradores e de prestadores de serviços. Ademais, todos os contratos celebrados pela DOLAR BILLS deverão conter disposições estabelecendo obrigações aos prestadores de serviços de observação das Regras de Anticorrupção.

#### *5.5.6 Treinamento*

A DOLAR BILLS realiza e mantém treinamento periódico, no mínimo anual, dos seus Colaboradores, destinado a divulgar as regras, procedimentos e controles internos de prevenção à corrupção.

#### *5.5.7 Canal de Denúncia*

Os Colaboradores devem identificar e denunciar imediatamente qualquer atividade suspeita ao Responsável pelo *Compliance* e à Diretoria. A suspeita, identificação e reporte são confidenciais e não devem ser comentadas com outros Colaboradores ou fora da DOLAR BILLS.

Devem ser comunicadas ao Responsável pelo *Compliance* e à Diretoria situações em que algum Cliente, ou Colaborador da DOLAR BILLS ou de Instituição Contratante, seja Pessoa Física ou Jurídica:

- Tenha má reputação no mercado no que se refere a assuntos relacionados à corrupção ou atos antiéticos;
- Proponha métodos de pagamento não usuais, como pagamentos a terceiros ou pagamentos em dinheiro;
- Se recuse ou dificulte a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos;
- Seja recomendada por um agente público, ou seja, controlada por um agente público;
- Solicite que os pagamentos sejam depositados em duas contas ou mais, de modo a dividir os valores recebidos; e/ou;

- Solicite que o pagamento seja revertido para doação a entidades de caridade, políticos ou partidos políticos.

A comunicação poderá ser feita diretamente ao e-mail do *Compliance*.

**REGISTRO DE VERSÕES DO MANUAL**

VERSÃO	MOTIVO	DATA	RESPONSÁVEL